LEI Nº 1585/2021

SÚMULA: DISCIPLINA A CONCESSÃO DE VALE NATALINO ANUAL AOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS E AOS CARGOS COMISSIONADOS DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do poder executivo municipal o Vale Natalino para os servidores públicos do SAMAE.

Art. 2º- o beneficio será concedido uma única vez ao ano, mesmo em caso de acumulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 3º- não terá direito ao Vale Natalino o servidor que no ano incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

I. Licença saúde a mais de um ano;

II. Estiver em pleno gozo de licença sem vencimentos;

Art. 4º- O Vale Natalino será pago da Seguinte Forma:

I. A importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) a ser concedido em credito na forma de Auxilio Alimentação, concedido em parcela única no mês de dezembro do decorrente ano, na semana em que anteceder o natal do dia 25 de Dezembro.

II. O valor do Vale Natalino poderá ser corrigido anualmente a critério do gestor, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais ou mais.

III. A concessão do Vale Natalino será feita exclusivamente por meio de cartão magnético/eletrônico, através de processo licitatório.

Art. 5º- O pagamento indevido do Vale Natalino caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da freqüência ou a autoridade as penalidades previstas em lei.

Art. 6º- O Auxilio alimentação instituído por esta lei:

I. Não detém natureza salarial ou remuneratória;

II. Não é caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;

III. Não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV. Não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

V. Não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou assistência à saúde;

VI. Não configura rendimento tributável do servidor.

Art.7º- Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do SAMAE, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Paraná, em 04 de novembro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal